

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Alterações no mandato dos dirigentes da Caixa Beneficente dos Ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito – Lei nº 20.843, de 6/8/2013**

Ementa: Altera a Lei nº 13.165, de 20 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos Ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais – CBGC.

Origem: Projeto de Lei nº 428/2011, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues.

Essa norma promove algumas alterações na Lei nº 13.165, de 1999, que dispõe sobre a Caixa Beneficente dos Ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais – CBGC. São basicamente três as alterações. A primeira amplia de três para quatro anos o mandato dos membros da diretoria, bem como suprime a previsão de gratificação para os diretores. A segunda alteração consiste na supressão de dispositivos que previam remuneração pela participação em reuniões mediante jetom aprovado pela diretoria. E a terceira modifica a periodicidade das reuniões destinadas à eleição da diretoria, mudando-se o período atual de três para quatro anos.

O principal propósito dessas alterações é adequar a norma regulamentadora da Caixa Beneficente dos ex-Guardas Civis e Fiscais de Trânsito de Minas Gerais à Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública. Ressalte-se que a CBGC é um serviço social autônomo, sem fins lucrativos, que tem por objetivo tornar disponíveis aos seus contribuintes e dependentes benefícios e serviços de natureza assistencial e social. Segundo prevê a Lei 12.972, de 1998, um dos requisitos para que essas instituições sejam declaradas de utilidade pública é que os cargos de sua direção não sejam remunerados.

GCT/GDC/CMB